



## *Conselho da Justiça Federal*

RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00232 de 27 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre alteração de dispositivos da [Resolução n. 70, de 26 de agosto de 2009](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00009, na sessão realizada em 18 de fevereiro de 2013,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Dar nova redação ao art. 1º e ao art. 2º da [Resolução n. 70, de 26 de agosto de 2009](#), que passam a ter os seguintes termos:

*Art. 1º Os juízes federais e os juízes federais substitutos que cumprirem plantão presencial na sede da seção ou da subseção judiciária, durante os feriados previstos no art. 62, da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#), bem como aos sábados e domingos, terão direito a compensar os dias trabalhados.(N.R.)*

*Art. 2º A compensação ficará sempre condicionada ao interesse do serviço, e o período de fruição será fixado pelo corregedor regional a que estiver vinculado o juiz, sendo vedada sua retribuição em pecúnia. (N.R.)*

Art. 2º Incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da [Resolução n. 70, de 26 de agosto de 2009](#), com a seguinte redação:

*§ 1º A compensação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á à base de um dia trabalhado por um dia de descanso.*

*§ 2º A folga compensatória somente será concedida na hipótese de o plantão realizar-se nas dependências da sede da seção ou subseção judiciária, nos termos da [Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#), e conforme relatório próprio de responsabilidade do diretor de secretaria plantonista.*



## *Conselho da Justiça Federal*

*§ 3º A folga compensatória é limitada ao máximo de quinze dias e deverá ser utilizada até o final do exercício a que se refere, salvo na hipótese de plantão realizado entre 20 e 31 de dezembro, que poderá ser compensado no exercício subsequente.*

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo vedada a sua aplicação retroativa.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Ministro FELIX FISCHER**

Publicada no Diário Oficial da União  
De 28/02/2013 Seção 1 pág. 195